

AO EXMO. JUÍZO DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM – CE.

CÉSAR DJAVAN BARBOSA GOMES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 016.144.473-30, e portadora do RG nº. 2002021090014 SSPDS/CE, residente e domiciliado à Rua Francisco Holanda, nº 35, Vila Betânia, Quixeramobim/CE, CEP 63.800-000, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, CEP 20011-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 23/12/2017, a parte autora sofreu um acidente de trânsito, sofrendo fratura de crânio, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A demandada, todavia, recusou-se a pagar a indenização devida à requerente, mesmo diante de provas das lesões sofridas.

Constatada a debilidade permanente da parte autora em razão de acidente de trânsito, esta faz jus, conforme disposição legal, ao recebimento da quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do sinistro.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009,

passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (Súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Sumula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Portanto, tem a parte autora o direito ao recebimento da quantia de **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.2 LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 100% DE R\$ 13.500,00.

É inconteste que a parte demandante sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, sofrendo TCE leve moderado, contusão óbita direito e hematoma local, com perda de consciência, evoluindo para cefaleia frontal diária

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 100% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos moldes da tabela legal:

LEI 11.945/2009

ANEXO

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras repercussões em Órgãos e Estruturas corporais Lesões de órgãos e estruturas <u>crânio-faciais</u> , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	<u>100</u>

Desse modo, a parte requerente faz jus ao recebimento de ATÉ R\$ 13.500,00, a título de seguro DPVAT, tendo em vista que não recebeu quantia alguma na via administrativa.

3. PEDIOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme **DECLARAÇÃO** **inserta na procuração**;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Quixeramobim, CE, 26 de março de 2020.

Pedro Victor Pimentel Azevedo
OAB/CE nº 31.392.

Pedro Igor Pimentel Azevedo
OAB/CE nº 31.391.

Soléria Góes Alves Camelo
OAB/CE nº 29.892.

**RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA
PERÍCIA:**

- 1. Há Ferimento ou Ofensa Física ?**
- 2. Qual Meio Ocasionalou ?**
- 3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função ?**
- 4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?**
- 5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente ?**
- 6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100% ?**